Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6543/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9363/2016
PROTOCOLO	: 1626749
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL WEIMAR GONÇALVES TORRES
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 79/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do **Convênio n. 79/2014**, celebrado entre o Município de Dourados, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Weimar Gonçalves Torres. O referido convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à convenente para atender despesas com a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Interno (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da prestação de contas do convênio em apreço, conforme se observa na Análise n. 15045/2016 (peça n. 9, fls. 458-463) e no Parecer n. 5740/2017 (peça n. 10, fl. 464).

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no objeto do convênio celebrado, não havendo, dessa maneira, óbice para a sua aprovação.

Diante do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido no sentido de **declarar regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 79/2014, celebrado entre o Município de Dourados, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Weimar Gonçalves Torres.

É a decisão.

Campo Grande, 30 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT